



CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

Código CVM nº 00257-7

FATO RELEVANTE

A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (“**CESP**” ou “**Companhia**”), vem, nos termos do § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”) e da Resolução CVM nº 44/21, comunicar o quanto segue, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 18.10.21, 21.10.21, 24.11.21, 10.12.21, 03.01.22 e 10.01.22, sobre a proposta de reorganização societária que visa à consolidação em uma única entidade de determinados investimentos no setor de energia dos acionistas controladores indiretos da Companhia, Votorantim S.A. (“**VSA**”) e Canada Pension Plan Investment Board (“**CPPIB**” e, em conjunto com VSA, os “**Acionistas Controladores**” e “**Reorganização Societária**”, respectivamente), inclusive o investimento na Companhia.

Conforme informado em Fato Relevante de 21.10.21, foi constituído, em observância ao Parecer de Orientação CVM nº 35, o Comitê Especial Independente da Companhia (“**Comitê**”) para negociar com a administração da sua controladora, a VTRM Energia Participações S.A. (“**VTRM**”), a operação de incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia pela VTRM, excluídas as ações que, na data da efetivação da incorporação de ações (“**Data de Fechamento**”), (a) sejam de titularidade da VTRM, (b) estejam na tesouraria da CESP, ou (c) que tenham sido objeto do exercício do direito de retirada dos acionistas da CESP (“**Incorporação de Ações**”). Ainda, nos termos do Fato Relevante de 10.01.22, o Comitê submeteu ao Conselho de Administração da Companhia suas recomendações para a fixação da relação de substituição das ações de emissão da CESP por ações de emissão da VTRM no âmbito da Incorporação de Ações (“**Relação de Substituição**”), a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, em reunião realizada 07.01.22 (“**RCA 07.01.22**”).

Posteriormente, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de janeiro de 2022, foi aprovada, dentre outras matérias, (i) a celebração, entre a Companhia e sua controladora, VTRM, do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CESP - Companhia Energética de São Paulo pela VTRM Energia Participações S.A.*” (“**Protocolo e Justificação**”), o qual disciplina, dentre outros assuntos, os termos e condições para a Incorporação de Ações; (ii) a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia a realizar-se, em primeira convocação, em 15 de fevereiro de 2022, para deliberar, dentre outras matérias, a respeito do



Protocolo e Justificação, saída da Companhia do segmento Nível 1 de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e demais matérias relacionadas à Incorporação de Ações (“**AGE**”).

Vale notar que, segundo o Protocolo e Justificação, para otimizar o valor de mercado das ações da VTRM, estimulando a liquidez e o menor impacto de oscilações na cotação, depois da Operação VTRM (conforme definida abaixo) e antes da consumação da Incorporação de Ações, será realizado um grupamento das ações da VTRM, de modo que cada 4,253509378 ações da VTRM serão agrupadas em 1 ação, sem alteração da cifra do capital social da VTRM (“**Grupamento**”).

Tendo em vista o acima exposto, por força do Grupamento, a Relação de Substituição aprovada no âmbito da RCA 07.01.22 será ajustada proporcionalmente, conforme detalhado no Anexo I ao presente Fato Relevante, já estando tais ajustes refletidos no Protocolo e Justificação para todos os fins.

Ainda, nos termos do Protocolo e Justificação, com a consumação da Incorporação de Ações, os acionistas da Companhia receberão, em substituição às ações incorporadas de emissão da Companhia de sua titularidade, novas ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da VTRM (“**Ações Preferenciais Resgatáveis VTRM**”). As Ações Preferenciais Resgatáveis VTRM serão imediata e compulsoriamente resgatadas, com o pagamento em dinheiro aos acionistas (“**Resgate**”).

Conforme Protocolo e Justificação, a Incorporação de Ações e o Resgate são etapas interdependentes e vinculadas entre si, cuja eficácia e consumação estarão sujeitas às aprovações societárias aplicáveis e ao implemento de determinadas condições suspensivas (“**Condições Suspensivas**”), incluindo, dentre outras condições usuais para este tipo de operação: (i) a obtenção pela VTRM de registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”); (ii) a obtenção da listagem da VTRM na B3 e admissão de suas ações à negociação no Novo Mercado, condicionado à implementação do Resgate; (iii) a consumação de determinadas etapas da Reorganização Societária, incluindo a transferência à VTRM, por VSA e CPPIB, de determinados ativos e caixa (“**Operação VTRM**”); e (iv) a aprovação da Incorporação de Ações pelos debenturistas da 11ª e da 12ª emissão de debêntures da Companhia, nas formas e prazos previstos nas respectivas escrituras, ou o resgate das referidas debêntures, nos termos das normas aplicáveis e das respectivas escrituras.

Caso aprovada pela AGE, a Incorporação de Ações estará subordinada e somente produzirá efeitos mediante o implemento (ou renúncia, conforme aplicável) das



Condições Suspensivas, a ser verificado e declarado pelo Conselho de Administração da Companhia e da VTRM.

Com a consumação da Incorporação de Ações, a Companhia será convertida em subsidiária integral da VTRM, passando a totalidade das ações de sua emissão em circulação a ser de titularidade da VTRM, sem qualquer alteração no seu capital social.

Em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 565/2015 (“**ICVM 565**”), o Anexo I descreve os principais termos e condições da Incorporação de Ações.

As informações e os documentos relacionados à convocação da AGE, incluindo a Proposta da Administração, o Protocolo e Justificação e o parecer do Conselho Fiscal relativo à Incorporação de Ações, serão oportunamente divulgados aos acionistas, nos termos e prazos da legislação aplicável, e disponibilizados nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.cesp.com.br/>).

A Companhia reitera seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento da operação e de quaisquer outros assuntos que possam ser do interesse do mercado.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Mario Bertoncini

Diretor Presidente e de Relações com Investidores



ANEXO I

Em cumprimento ao disposto na ICVM 565, descrevem-se a seguir os principais termos e condições da Incorporação de Ações.

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

1.1. Companhia.

1.1.1. Identificação da Companhia.

A Companhia é sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35.300.011.996, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78, registrada perante a CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código 00257-7 e listada no segmento Nível 1 da B3.

1.1.2. Descrição das principais atividades da Companhia.

O objeto social da Companhia compreende (a) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; (b) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; (c) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto; (d) estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (e) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade; (f) estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de



árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades; (g) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e (h) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

1.2. VTRM

1.2.1. *Identificação da VTRM.*

A VTRM é sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 01, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.508.271, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23. A VTRM encontra-se atualmente em processo de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, bem como de listagem no segmento do Novo Mercado da B3.

1.2.2. *Descrição das principais atividades da VTRM.*

A VTRM tem por objeto social (a) participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; (b) adquirir, administrar, gerir, operar e manter ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágios de desenvolvimento; (c) desenvolver e construir ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágio de desenvolvimento; (d) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (e) prestar serviços a terceiros relacionados às atividades mencionadas nos itens anteriores, incluindo relacionados a serviços de operação e manutenção.

2. **Descrição e propósito da operação**

A Incorporação de Ações está inserida no contexto da Reorganização Societária, que visa à consolidação de determinados investimentos dos Acionistas Controladores no setor de energia, incluindo o investimento nos ativos da Companhia, em uma única entidade, a VTRM, cujas ações deverão ser admitidas à negociação no segmento de listagem do Novo Mercado da B3.

As partes entendem que o mercado de energia brasileiro tem se tornado cada vez mais dinâmico e que as atuais tendências, pautadas pela transição energética, pelo aumento da competitividade e inserção de fontes renováveis e pelo processo de abertura do



mercado, com conseqüente movimento de migração de clientes do mercado cativo para o mercado livre de energia, propiciam importantes avenidas de crescimento e novas oportunidades.

Nesse contexto, as partes entendem que a Reorganização Societária, incluindo a Incorporação de Ações, possibilitará que a VTRM se torne uma das principais companhias abertas do setor elétrico brasileiro e uma das maiores comercializadoras de energia do País.

Com isso, acredita-se que os acionistas da Companhia passarão a ter acesso a novas e claras oportunidades de crescimento.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1. Benefícios.

A Reorganização Societária, na qual se insere a Incorporação de Ações, dará origem a uma plataforma única no setor, que contará com as seguintes vantagens estratégicas:

- (i) *plataforma de grande porte, com ativos de duration longo:* a VTRM terá capacidade de 3,3 GW (aproximadamente o dobro do tamanho da Companhia) e ativos cujas autorizações e concessões vencerão, em média, somente em 2050;
- (ii) *base diversificada de ativos de geração com fontes 100% renováveis:* portfólio composto 70% hidráulico (10 UHEs), 30% eólico (31 parques eólicos);
- (iii) *importantes avenidas de crescimento:* tanto orgânicas, representadas pelo pipeline de 1,9 GW de projetos em desenvolvimento pela VTRM, como inorgânicas, tornando-se um consolidador natural da indústria;
- (iv) *posição de liderança no segmento de comercialização de energia elétrica:* uma das maiores *tradings* do Brasil, com mais de 400 clientes em sua carteira e 2,6 GW médios de energia comercializada em 2020;
- (v) *sólida capacidade financeira:* R\$5,8 bilhões em receitas anuais em 2020, com EBITDA Ajustado de R\$1,4 bilhão em 2020 e uma relação de dívida líquida para EBITDA Ajustado de 0,7 vezes, já considerando o aporte que a CPP Investment fará na VTRM, como parte da Operação VTRM; e



- (vi) *melhores práticas ESG*: portfólio 100% renovável, aderente às tendências de descarbonização e mitigação de impactos de mudanças climáticas, desenvolvimento e execução de programas e iniciativas sociais reconhecidas, além do mais alto nível de governança corporativa (Novo Mercado).

Nesse contexto, acredita-se que a Incorporação de Ações poderá gerar efeitos positivos consistentes no aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado financeiro e de capitais e na melhoria da apreciação dos ativos das partes da operação, propiciando a criação de valor aos acionistas.

3.2. Estimativas de Custos.

Estima-se que os custos e despesas diretos para realização e efetivação da Incorporação de Ações (*e.g.*, honorários de assessores financeiros, jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários) sejam de aproximadamente R\$ 25.000.000,00.

3.3. Riscos.

Com a Incorporação de Ações, os acionistas permanecerão expostos aos riscos da Companhia constantes da Seção 4 do Formulário de Referência da Companhia.

Em adição, com a conclusão da Incorporação de Ações, os acionistas da Companhia passarão a integrar o quadro acionário da VTRM, e, portanto, estarão sujeitos aos riscos relacionados aos negócios da VTRM, que, mediante a implementação da Reorganização Societária, passará a ser companhia aberta listada no segmento do Novo Mercado da B3 e consolidará os investimentos no setor de energia.

A VTRM é uma sociedade de participação (*holding*), de modo que seu fluxo de caixa se constitui quase que exclusivamente de distribuições de suas controladas e sociedades investidas na forma de dividendos.

Assim, os resultados da VTRM e a sua capacidade de distribuir dividendos aos seus acionistas dependem das operações, do fluxo de caixa e dos lucros de suas controladas e sociedades investidas, sendo que essas sociedades podem estar sujeitas a obrigações decorrentes de contratos de financiamento, empréstimos ou emissões de valores mobiliários que limitem a transferência de dividendos para a VTRM.



No mesmo sentido, o potencial de crescimento e de geração de resultados da VTRM está atrelado à capacidade e à eficiência na execução de projetos e operação de ativos de suas controladas e sociedades investidas.

O negócio da VTRM está também sujeito à capacidade de suas controladas e sociedades investidas de manter vigentes as licenças, as autorizações e contratos de concessão pelas autoridades competentes, e a descontinuidade ou a não obtenção dessas licenças, autorizações ou contratos de concessão poderá afetar negativamente a VTRM, suas controladas e sociedades investidas.

4. Relação de substituição das ações

Nos termos do Fato Relevante de 10.01.22, seguindo a recomendação do Comitê, o Conselho de Administração da CESP aprovou a seguinte relação de substituição das ações no âmbito da Incorporação de Ações:

- (i) 6,567904669174 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da VTRM para cada 1 (uma) ação de emissão da Companhia incorporada, independentemente da espécie ou classe; e
- (ii) 0,095425888495 novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da VTRM para cada 1 (uma) ação de emissão da Companhia incorporada, independentemente da espécie ou classe.

Para otimizar o valor de mercado das ações da VTRM, estimulando a liquidez e o menor impacto de oscilações na cotação, depois da Operação VTRM e antes da consumação da Incorporação de Ações, será realizado o Grupamento, de modo que cada 4,253509378 ações da VTRM serão agrupadas em 1 (uma) ação, sem alteração da cifra do capital social da VTRM.

Por força do Grupamento, a relação de substituição aprovada pelo Conselho de Administração foi ajustada proporcionalmente, nos seguintes termos:

- (i) **1,544114302635** nova ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da VTRM para cada 1 (uma) ação de emissão da Companhia incorporada, independentemente da espécie ou classe; e
- (ii) **0,022434625149** nova ação preferencial compulsoriamente resgatável, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da VTRM para cada 1



(uma) ação de emissão da Companhia incorporada, independentemente da espécie ou classe.

O Protocolo e Justificação contém maiores detalhes sobre o cálculo da Relação de Substituição, em linha com o indicado acima.

A Relação de Substituição poderá ser ajustada proporcionalmente em caso de modificação do número de ações do capital da VTRM e da CESP, incluindo quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações da VTRM ou da CESP, conforme aplicável, e proventos (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio) que venham a ser declarados pela VTRM ou pela CESP até o momento da efetivação da Incorporação de Ações, exceto com relação ao Grupamento, que já foi considerado para fins da Relação de Substituição.

Considerando o número de ações atualmente emitidas pela Companhia e a quantidade de ações em tesouraria nesta data, (i) seriam incorporadas pela VTRM até 196.369.563 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CESP, sendo até 7.050.066 ações ordinárias, até 7.301.808 ações preferenciais classe “A” e até 182.017.689 ações preferenciais classe “B”; e (ii) os administradores da Companhia subscreveriam, por conta dos acionistas dela, na proporção das respectivas participações no capital social da CESP, até 307.622.529 novas ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo até 303.217.051 ações ordinárias e até 4.405.478 ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis.

Para fins ilustrativos, assumindo a quantidade máxima de ações de emissão da Companhia incorporadas pela VTRM conforme indicado no parágrafo anterior, na Data de Fechamento da Incorporação de Ações, imediatamente depois da Incorporação de Ações e do Resgate, o capital social da VTRM passará a ser de até R\$ 5.940.136.584,99, dividido em até 1.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme abaixo:

Acionistas	Ações	Participação
VSA	377.434.774	37,74%
CPPIB	319.348.174	31,94%
Outros acionistas	303.217.052	30,32%
Total	1.000.000.000	100,00%

Nos termos do Protocolo e Justificação, tendo em vista que o número de ações de emissão da Companhia efetivamente incorporadas pela VTRM depende da quantidade de acionistas que eventualmente venham a exercer direito de retirada, competirá ao



Conselho de Administração da VTRM, considerando a Relação de Substituição, ajustada conforme aplicável, homologar o valor final do aumento de capital da VTRM e a quantidade de novas ações da VTRM a serem efetivamente emitidas e atribuídas aos acionistas minoritários da Companhia.

5. Critérios de fixação da relação de substituição

A Relação de Substituição foi livremente negociada entre a administração da VTRM e o Comitê, tendo como premissas:

- (i) o valor econômico (*equity value*) atribuído aos ativos da Votorantim Geração de Energia S.A. (“VGE”) a serem contribuídos na VTRM no âmbito da Operação VTRM, — excluindo o valor da participação detida pela VGE na VTRM — foi de R\$ 2.800.669.753,7729;
- (ii) os recursos em dinheiro a serem contribuídos por CPPIB na VTRM no âmbito da Operação VTRM será de R\$ 1,5 bilhão;
- (iii) o valor econômico (*equity value*) atribuído à VTRM — sem considerar a participação detida pela VTRM na Companhia e os efeitos da Operação VTRM — foi de R\$ 4.463.169.518,0417;
- (iv) o valor econômico (*equity value*) atribuído à Companhia foi de aproximadamente R\$ 9.144.291.052,61956, equivalente a aproximadamente R\$ 27,93 por ação (independentemente da classe ou espécie e desconsideradas as ações em tesouraria);
- (v) para determinação dos valores econômicos (*equity value*) indicados acima, foi considerada a data base de 31 de dezembro de 2021 e utilizou-se a metodologia de fluxo de caixa descontado; e
- (vi) o valor do Resgate, no valor por ação da Companhia de R\$ 0,40 (quarenta centavos) e no valor total de aproximadamente R\$ 78.547.833,46, considera a estimativa dos valores dos tributos a serem retidos, pela VTRM, dos investidores não-residentes por força da operação.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.



Não aplicável, visto que não haverá operação de cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

A Incorporação de Ações foi aprovada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia - SAE, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2021, e com trânsito julgado em 10 de dezembro de 2021.

A consumação da Incorporação de Ações não está sujeita a autorização prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, uma vez que não há alteração do controle societário indireto da Companhia.

A Operação VTRM também foi submetida às autoridades de defesa da concorrência da União Europeia e da Turquia, sendo que essas autoridades aprovaram a consumação da Operação VTRM.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações é calculada de acordo com o artigo 264 da Lei das S.A.

Em cumprimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., a VTRM contratou a **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre II, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 59.527.788/0001-31 ("**Empresa Avaliadora**") para a avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da VTRM ajustados a preços de mercado.

Caso a relação de substituição fosse calculada com base no critério do patrimônio líquido a preços de mercado, os acionistas da Companhia receberiam, para cada 1 ação de emissão da CESP de sua titularidade, (a) **1,579287006987** novas ações ordinárias de emissão da VTRM; e (b) **0,033163333725** novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis de emissão da VTRM, conforme segue ("**Relação de Substituição Comparativa**"):



	PL a mercado (R\$)	Ações (#)	Valor por ação (R\$)
CESP	6.367.267.000,00	327.389.618	19,448591677699
(-) VALOR DO RESGATE (A)			(0,400000000000)
(=) Valor por ação da CESP ex Resgate (B)			19,048591677699
VTRM* (C)	8.404.257.000,00	696.782.949	12,061513577595
Relação de Substituição Comparativa – ON (B) / (C)			1,579287006987
Relação de Substituição Comparativa – PN (A) / (C)			0,033163333725

* Considera a participação da VTRM na CESP.

Total de ações pós Grupamento; Ações da CESP descontadas as 113.055 ações em tesouraria.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

Será assegurado aos acionistas da Companhia que não aprovarem a Incorporação de Ações, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento à AGE, o direito de retirada da Companhia, que poderá ser exercido em relação à totalidade ou à parte das ações da Companhia, das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre o dia 18 de outubro de 2021, inclusive, e a Data de Fechamento.

O valor do reembolso será de R\$ 22,011123326794 por ação, que corresponde ao valor patrimonial das ações da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria na data do Protocolo e Justificação, conforme as demonstrações financeiras aprovadas da CESP, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a legislação vigente.

Os acionistas dissidentes da Companhia, no ato em que apresentarem o pedido da retirada, poderão solicitar o levantamento de balanço especial para determinação do valor de reembolso das ações, observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A. O balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Incorporação de Ações. Essa data será fixada pela administração da Companhia observado o prazo de, no máximo, 60 dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Incorporação de Ações. O balanço especial para fins de revisão do valor de reembolso aos acionistas dissidentes que o solicitarem será aprovado pelo Conselho de Administração da CESP.



O valor das ações reembolsadas será pago aos acionistas dissidentes na data da consumação da Incorporação de Ações, conforme fixada pelo Conselho de Administração, após a verificação das Condições Suspensivas, observados os procedimentos operacionais e prazos aplicáveis da central depositária de ativos da B3 e da instituição financeira prestadora do serviço de escrituração de ações da CESP para crédito dos valores aos acionistas. Se houver o pedido de levantamento de balanço especial, o acionista solicitante receberá, na Data de Fechamento, 80% do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da CESP em 31 de dezembro de 2020, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 dias a contar da Data de Fechamento.

A operação será concluída apenas se o valor destinado ao direito de retirada dos acionistas da Companhia não prejudicar a estabilidade financeira da CESP, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 137 da Lei das S.A.

Visto que a Relação de Substituição Comparativa é mais vantajosa para os acionistas minoritários da Companhia do que a Relação de Substituição efetivamente adotada, os acionistas da Companhia dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação de Ações poderão optar, no ato do exercício do direito de retirada, por receber, a título de reembolso, o montante de R\$ 19,448591677699 por ação, que corresponde ao valor patrimonial das ações da Companhia, em 30 de setembro de 2021, ajustado a preços de mercado, desconsideradas as ações em tesouraria, nos termos do artigo 264, § 3.º, da Lei das S.A.

10. Outras informações relevantes

Data de Fechamento e Condições Suspensivas. A eficácia da Incorporação de Ações está subordinada, nos termos do artigo 125 e 126 do Código Civil, ao implemento, cumulativo, ou renúncia, quando aplicável, das Condições Suspensivas, a ser declarado pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Protocolo e Justificação. A Incorporação de Ações produzirá todos os efeitos, de forma plena e automática, sem necessidade de formalidades adicionais, na Data de Fechamento fixada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Protocolo e Justificação.

Laudos de Avaliação. Nos termos do artigo 226 e no § 1º do artigo 252 da Lei das S.A., foi elaborado pela Empresa Avaliadora laudo de avaliação das ações da Companhia, pelo critério do valor econômico pela metodologia do fluxo de caixa descontado a valor presente, com a abordagem do fluxo de caixa livre para a empresa.



Demonstrações Financeiras. Em cumprimento ao artigo 6º da ICVM 565, a VTRM também preparou e será disponibilizado aos seus acionistas demonstrações financeiras intermediárias com data base em 30 de setembro de 2021. Adicionalmente, em cumprimento ao artigo 7º da ICVM 565, a VTRM preparou informações contábeis “proforma” da VTRM, evidenciando os efeitos das Incorporação de Ações e do Resgate, acompanhadas de relatório de asseguarção razoável emitido pela **Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.**, sociedade estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, em cumprimento à regulação em vigor.

Documentos da AGE. Os documentos relativos à AGE, incluindo o Protocolo e Justificação, o laudo de avaliação das ações objeto da Incorporação de Ações, o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da VTRM ajustados a preços de mercado, as demonstrações financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito da Incorporação de Ações, além daqueles exigidos nos termos da Lei das S.A. e na forma da Instrução CVM nº 481/2009, serão oportunamente colocados à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.cesp.com.br/>).
